

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 4/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
NELSON RIOS DE ALMEIDA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Indenização, aviso prévio e adicional noturno.

Dia _____
Hora _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro de 19 69
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
NELSON RIOS DE ALMEIDA

(Reclamante)

servente , casado , brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

resid. na Vila 5 de Maio - n/cidade portador da C.P. — N.º
80016 , Série 88 , e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. - escritório de engenharia
(à clamado) (Atividade)

domiciliado na Vila 5 de Maio, suburbios desta cidade:
(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, de 6.9.1963 à 30.12.1968, quando
foi despedido, sem justa causa ;
QUE recebia o salário mínimo legal ;
QUE, de 15.2.68 à 30.10.68, trabalhava 10 horas diárias, à noite,
e ainda, no período de 1/11.68 à 30.12.68, trabalhava 12 ho-
ras diárias, também à noite, sem contudo receber o adicional
noturno sôbre as horas normais e horas extras;

RECLAMA:

INDENIZAÇÃO (5 períodos).....NCr\$ 588,00
AVISO PRÉVIO (30 dias).....NCr\$ 117,60
ADICIONAL NOTURNO SÔBRE HORAS EXTRAS E
NORMAISa calcular

---.---.---

Fica o Rcte. notificado de que, na audiência designada, deverá
apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de do-
cumentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3), e de que
o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente
reclamatória.

Montenegro, 07 de janeiro de 1969.

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

Nelson Rios de Almeida
Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de 01 de 1969 às 9:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Rote. por escrito e expedida notificação de Rota

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 7 de Janeiro de 1969

RECEBI: Exm. 7-1-69

[Signature]

ANTENOR DUMÉNIL - Aux. Port. - p.j. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

[Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Mrs. Piq. Almeida

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Dr. Demétrio Torres de Funchal tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 13 de 01 de 1969

[Signature]

CHEFE DE SECRETARIA
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 4/69

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NELSON RIOS DE ALMEIDA

Reclamado V.S.ªs.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, n.º no dia treze (13) do mês de janeiro corrente, às nove e trinta (9:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro, 7 de janeiro de 19 69.....

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

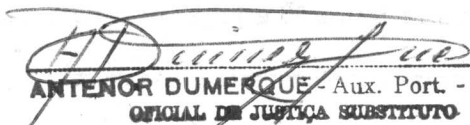
Recebi em 08 janeiro 69.
Fernando Ferrari

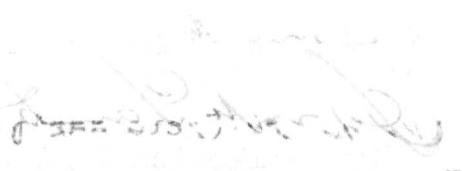
OPORASIRITON


C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, -
retro, estive na data de hoje, no horário das
14,40 horas, na " VILA 5 DE MAIO-FAIXA MAURÌ-
CIO CARDOSO KM 30", sendo ai, notifiquei a
firma BARCELLOS & CIA, LTDA., na pessoa de seu
funcionário, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, -
tendo o mesmo assinado a Contra-fé, bem como -
recebeu Cópia Termo de Reclamação. DOU-FÊ.

Montenegro, 8 de janeiro de 1.969.


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

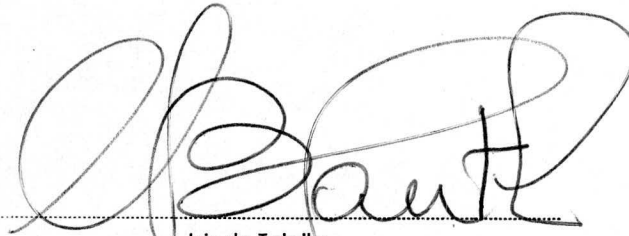


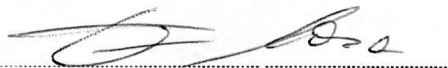




TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos Três dias do mês de Jan
meiro do ano de mil novecentos e sessenta e
oito, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 10,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado FABIO RICARDO ROSA
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RS
sob n.º 2989, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Nelson
Rios de Almeida, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Barcellos e Cia,
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário

.....
Chefe da Secretaria

5
47

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro

ATESTO, pela prova testemunhal, que NELSON RIOS DE ALMEIDA é pobre no conceito legal.

Montenegro, 13 de janeiro de 1969



Nelson Rios de Almeida
Luz. de Pol. R. P. Exp. da D. T.

Nelson Rios de Almeida, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, natural deste município, nascido em 19 de agosto de 1922, filho de Francisco Dias de Almeida e de Rosa Lachides Rios, falecidos, percebendo o salário-mínimo regional e tendo uma prole de seis (6) filhos, requer a V. Sa. se digne atestar que é pobre no conceito legal, para fins de lhe ser nomeado Assistente Judiciário na Justiça do Trabalho, - onde propôs uma ação trabalhista.

P. deferimento

Montenegro, 13 de janeiro de 1969

Nelson Rios de Almeida

DELEGACIA DE POLICIA
DE
MONTENEGRO
Protocolo N° 74
Livre n° 8 Folha 207
Data 13/1/69

Declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos a pessoa de Nelson Rios de Almeida, sendo o mesmo pobre/no conceito legal da expressão.

Data supra

1. Ilsa Monteiro de Almeida
Ilsa Monteiro, residente nesta cidade.

2. J. Wagner
Dr. Jorge Ludwig Wagner, residente nesta cidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
77

PROCESSO N.º 4/69

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 9,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: NELSON RIOS DE ALMEIDA, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO E ADICIONAL NOTURNO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Dr. Demóstenes Moy de Andrade, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. O reclamante exibindo atestado de pobreza, solicitou o benefício de assistência judiciária, estando presente o bacharel Fábio Rosa o mesmo foi nomeado e comprometido. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que: improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante cometeu falta grave. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação, e contra recibo de pe, plena geral e irrevogável quitação, a importância de R\$ 300,00, cujo pagamento será efetuado na Secretaria desta Junta, até às 10,00 horas do próximo dia 16; o reclamante não é optante pelo que recebendo a importância supra se obriga a nada mais reclamar, seja a que título fôr; o reclamado paga ainda, neste ato, os honorários do sr. A.J. arbitrados em R\$ 30,00 e mais as custas processuais de R\$ 25,04. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita de Carlos Edmundo Blauth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura manuscrita de Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita de Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura manuscrita de Demóstenes Moy de Andrade]

[Assinatura manuscrita de Nelson Rios de Almeida]
NELSON RIOS DE ALMEIDA
Reclamante



7
71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 10,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ~~Reclamante~~ Sr. Assistente,
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao ~~Reclamante~~ Assistente da importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos)
relativa a honorários

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Tara El Carbonel
p/ Chefe da Secretaria

[Assinatura]
~~Reclamante~~
Assistente

[Assinatura]
Reclamado



8
FT

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 4/69
RECLAMANTE OU RECORRENTE: Nelsch Rios de Almeida
RECLAMADO OU RECORRIDO : Barcellos & Cia.Ltda.

BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de N Cr\$ 25,14 Vinte e cinco cruzeiros novos e
quatorze centavos referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	N Cr\$ 25,04
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.		Cr\$
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		N Cr\$ 25,14

(VINTE E CINCO CRUZEIROS NOVOS E QUATORZE CENTAVOS - - - - -)
(por extenso)

Montenegro, 13 de janeiro de 1969

Maurício Fortes - oficial judic. PJ-5

2.a Via — Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 24.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
13 JAN 69

FUNCIÓNÁRIO



9
71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 10,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NELSON RIOS DE ALMEIDA (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS) relativa a Processo 4/ 69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe da Secretaria Subst^o.
Maurício Fortes


Reclamante


Reclamado

CONCLUSÃO

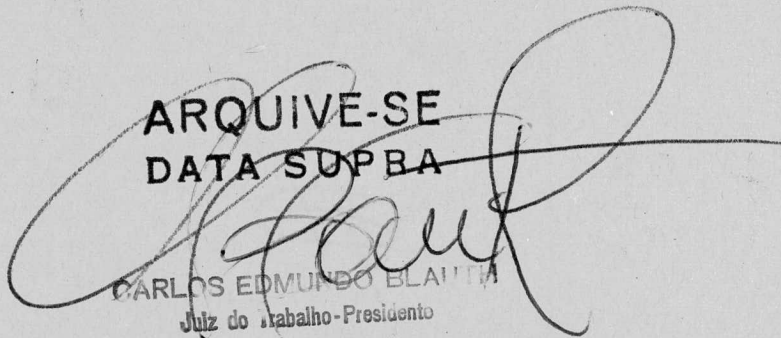
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16 / 01 / 69



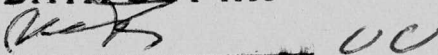
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUIHA
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o